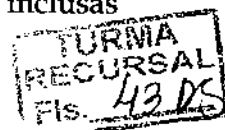


Iza Raquel Oliveira de Galiza
Advocacia e Consultoria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 2ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SÃO LUÍS - MA.

Processo n.º 19972008

MARIA FÉ ALVES VIANA, já qualificada nos autos da AÇÃO DE SEGURO DPVAT, em curso desse DD. Juízo, que a julgou improcedente, quer dela APELAR para a Câmara Recursal com fulcro no art. 41 e seguintes da Lei nº 9.099/95, e o faz dentro do prazo legal, requerendo a V. Exa., recebida a apelação em seus devidos efeitos e cumprida as formalidades legais, se digne de encaminhá-lo com as inclusas RAZÕES DE APELAÇÃO.



Nestes Termos,
Aguarda-se deferimento.

São Luís-MA, 02 de fevereiro de 2009.

Iza Raquel O. de Galiza
Iza Raquel Oliveira de Galiza
Advogada, OAB/MA 8.266

Av. do vale, Edf. Royal Park, Renascença II, CEP 65075-820, São Luís- Ma.
Contatos: 8132-2391/izagaliza@gmail.com

43 DS

Iza Raquel Oliveira de Galiza
Advocacia e Consultoria

APELANTE: MARIA FÉ ALVES VIANA



APELADA: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

RAZÕES RECURSAIS

COLENTA CÂMARA,

A Apelante com a devida vênica entende que a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau está em desconformidade com as normas Constitucionais. Dessa feita, vem socorrer-se desta Corte, no intuito de ver modificada a mesma, pelo que passa a expor e ao final requerer.

HISTÓRICO DO PROCESSO

A Apelante sofreu um acidente automobilístico em 22 de abril de 2008, onde ficou presa na porta do ônibus de propriedade da empresa Transrequisite e foi arrastada por cerca de 4 metros.

Do acidente, resultou lesões graves a apelante que não mais consegue levantar o braço direito sem o auxílio do membro esquerdo. Também como seqüela do acidente a sra. Maria Fé perdeu a sensibilidade e flexão dos dedos da mão direita, podendo mover apenas o dedo mínimo.

Sendo zeladora, a apelante teve sua capacidade de trabalho reduzida de modo permanente (doc.04), o que de acordo com a lei deve ser indenizado no valor integral, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Em audiência de instrução e julgamento, apesar de ter sido inquirida de todos os fatos pós acidente tais como, internações hospitalares, perícias e condições de trabalho, o MM. Juiz considerou que por ter danificado permanentemente apenas um braço, a apelante teria direito a apenas a indenização parcial do seguro DPVAT.

*Av. do vale, Edf. Royal Park, Renascença II, CEP 65075-820, São Luís- Ma.
Contatos: 8132-2391/izagaliza@gmail.com*

Iza Raquel Oliveira de Galiza
Advocacia e Consultoria



DOS REFLEXOS JURÍDICOS

Os Juizados Especiais Cíveis

Os Juizados Especiais Cíveis, regidos pela Lei Federal 9.099/95 de 26/09/95 têm como competência a conciliação, o processo e o julgamento de causas cíveis de menor complexidade.

O processo perante os Juizados Especiais é orientado pelos critérios de oralidade, simplicidade, economia processual, celeridade e segurança, pois se busca uma maior integração entre a justiça social e efetiva realização da pretensão jurisdicional do demandante.

Compete aos Juizados Especiais de Causas Comuns (usualmente chamados de "Pequenas Causas") processar e julgar as causas que versarem sobre direitos patrimoniais, daí ser evidente que a Lei nº 9.099/95 trouxe incontáveis avanços na hercúlea e diuturna tarefa de aproximar o Judiciário brasileiro do povo que anseia por justiça.

A consagração de princípios como o da celeridade, simplicidade, informalidade e economia processual possibilita um julgamento rápido do litígio, quando este já não falece na própria audiência de conciliação. A isenção inicial do pagamento de custas e a facultatividade de assistência (art. 9ª) também são traços marcantes na estrutura simplificada da Lei dos Juizados Especiais que, aliados aos demais, provocam a população a reclamar a garantia de seus direitos, tornando realizada, em grande parte, a promessa constitucional de acesso à Justiça.

Indenização de Seguro DPVAT.

Das provas acostadas nos autos têm-se a gravidade da lesão sofrida pela apelante. A perda da função de um membro é mais do que suficiente para analisarmos como se restringe as possibilidades de trabalho, tendo em vista, que para qualquer atividade corriqueira utilizamos os dois braços, fazendo jus sim, ao valor integral da indenização.

Av. do vale, Edif. Royal Park, Renascença II, CEP 65075-820, São Luís- Ma.
Contatos: 8132-2391/izagaliza@gmail.com

Iza Raquel Oliveira de Galiza
Advocacia e Consultoria



seja acolhido o presente recurso, reformando a r. sentença, e em virtude dos fatos acima elencados, seja declarado, de forma clara, culminando-se por fazer cabente a procedência total do pedido, para condenar o apelado na indenização buscada na inicial e ainda o ônus da sucumbência, como é de Direito.

São Luís, 02 de fevereiro de 2009.

Iza Raquel O. de Galiza
Iza Raquel Oliveira de Galiza

Advogada, OAB/MA nº 8266